Juizo de Orphãos da Cidade do Cuyabá

869

1817

N. 928

Jª

Inventario feito dos os bens que ficarão por falecimento de Bento Rodrigues Fontoura, de quem ficou Viuva cabeça de Cazal, e Inventariante Jozefa Maria Lima

Herdeiros

Constantino Roiz de Proença de id.de de 38 annos Auz.te em Viag.m

Luiza Maria de Proença, cazada com José Paes de Proença =

Antonio Francisco Fontoura . . de 25 annos

Anna Luiza Fontoura . . . . de 20 annos

Maria Clara Fontoura . . . . de 19 annos

José Rodrigues Fontoura . . . de 8 annos

28-5-1817
18-11-1836

Curador

O Advogado Braz Pereira Mendes

1778

1817

M.ço 4.º
N.º 25

1

Juizo dos Orphaos da V.ª do Cuiabá

Inventario que mandou proceder o Doutor Antonio Jozé de Carvalho Chaves Professo na Ordem de Christo Juis de fora e orphaos com alçada no civel crime e comprehendimento de commissaõ ordinaria em mais cargos annexos nesta Villa e seus Termos por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde de todos os bens que ficaraõ por morte de Bento Rodrigues Fontoura de quem ficou viuva cabeça de casal e Inventariante Jozefa Maria Leme e herdeiros o que abaixo se declaraõ

D. ao Escr. Silva
a f. 13 v. e f. 131
Cuiabá 29 de
Maio de 1817
Chaves

15 o ... f.
p.g. o Escr.

Bento Roiz Fontoura

Constantino Roiz de França, que
pacha em Hispanhas de idade de 38 a.
Luisa Maria de França casada com
Jozé Pais de França de id.e de 30
Antonio Francisco Fontr.a de id.e de 25
Anna Luiza Fontr.a de 20
Maria Clara Fontr.a de 19
Jozé Roiz. Fontoura de 8

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e dezesete aos vinte e oito dias do mes de Maio nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá em as cazas de morada e Rezidencia do Doutor Antonio Jozé de Carvalho Chaves Professo na Ordem de Christo Juis de fora e Orphaos com alçada no civel crime comprehendimento de commissaõ ordinaria em mais cargos annexos nesta Villa e seus Termos por Sua Magestade

Magestade Fidelissima que
Deos guarde, em dê eu Escrivaõ do
Julgado ao diante nomeado fui
vindo e sendo ahi tambem pre
zente Dona Josefa Maria Fon
toura viuva que ficou por morte de
Bento Rodrigues Fontoura, e
sendo ella Cabeça de casal e Inven
tariante, por elle Ministro lhe
foi deferido o juramento, digo lhe
foi dito que a sua noticia ha
via chegado que por morte do
dito seu marido havia ficado
filhos e herdeiros menores ha
vidos do seu matrimonio, e que
por isso ella tinha a indespensa
vel obrigaçaõ de fazer Inventa
rio de todos os bens do casal que
devem ser partidos entre ella
viuva e os ditos filhos: e portan
to ella declarasse digo ella declaras
se o dia do falecimento do dito
seu marido e se fizera testa
mento ou naõ e os nomes
dos herdeiros as suas idades, e lo
go por ella dita viuva lhe foi de
clarado que seu marido Bento
Rodrigues Fontoura com quem
fora casada a por carta de ametade
havia falecido abintestado no
dia Quarta feira dez de Agosto
de mil oitocentos e des e seis e
que de seu matrimonio havia
ficado seis filhos de nomes Cons
tantino Rodrigues de Fontoura
de idade de trinta e oito annos
que prezentemente se acha
em Hespanha, Luisa Ma
ria de Fontoura casada com Jose
Pais de Fontoura, Antonio Fran
cisco Fontoura de idade de vin
te e cinco annos, Anna Luisa
Fontoura de idade de vinte an
nos, Maria Clara Fontoura
de dezenove annos, Jose Rodri
gues Fontoura de idade de oito
annos, a vista das quaes decla
raçoens lhe deferio elle Ministro
o juramento dos Santos Evan
gelhos em hum livro delles em
que pos sua maõ direita sob pa
ra de baixo delle a mesma viu
va declarar bem e verdadeira
mente todos os bens moveis
do casal para serem carregados
no prezente Inventario com
separaçoens e signaes que os
distinguaõ, e o seu valor corres
pondente que lhe deram os ava
liadores, e os bens de raís com de
claraçaõ dos sitios das suas si
tuadades suas confrontaçoens
e valores e bem assim as dividas

as dividas activas que são as que
se devem ao casal, e bem assim as passi
vas que são as que este deve pe
na de incorrer nas da Ley contra
os que perjurão e mais as que
são impostas aos que sone
gão bens a Inventario e [illegible]
feito por elle dito juramento pro
metteo fielmente cumprir
pena de ficar incurso nas di
tas penas. De que para constar
mandou o dito Ministro fazer
esta autuação que assignou
com [illegible] a rogo
da viuva por não saber ler nem escrever
eu Antonio José da Silva Escri
vão dos Orphãos que o escrevi

Antonio Jose de Carvalho Chaves

Certifico que notifiquei em
suas proprias pessoas a dona
Josefa Maria Leme para dar
a descrever todos os bens que fi
carão por morte do [illegible] defunc
to de seu marido Bento Rodrigues
[illegible] e aos avaliadores
do Conselho dos bens moveis [illegible]
[illegible] Joaquim José Ramos e
João Alves Ferreira para os
avaliar em [illegible] do que passo a pre — 1$200
sente Cuiabá 28 de Maio de 1817
Escrivão dos Orphaos
Antonio José da Silva

Termo de discripsão de bens a
presentados por Dona Josefa
Maria Leme como abaixo
se declara

Aos vinte e oito dias do mes
de Maio deste presente anno
de mil oito centos e dezesete nes
ta Villa Real do Senhor Bom
Jesus do Cuiabá em as casas de
morada e Residencia do Doutor

Doutor Antonio Jose de Carva
lho Chaves Professo na ordem
de Christo Juiz de Fora e orphaos
com alçada no civel e crime com
[illegible]
[illegible] em mais cargos por
vista da Villa por Sua Magestade Fidelissima
que Deus guarde onde eu Es
crivão do seu cargo ao diante
nomeado fui vindo juntamente
os avaliadores do Con
selho os Alferes Felix dos bens moveis o Alferes
Joaquim Jose Ramos e João
Alves Teixeira e sendo ahi lo
go elle Ministro deferio aos mes
mos avaliadores que fielmen
te avaliassem os bens que lhe forem
dados pela Dona Josefa Maria
Lemes viuva cabeça de casal
e Inventariante do falecido
Bento Rodrigues Antunes
tudo debaixo do juramento que
havião prestado que logo pas
sarão a examinar e avaliar
da forma e maneira seguin
te

Prata

Hum copo com sua salva de pra
ta bruta com o peso de noventa e oi
to oitavas visto e avaliado pelos
ditos avaliadores por cem reis cada
oitava importa em nove mil
9$800 oito centos reis com que se sahe

Seis talheres de prata com o peso
de cento e cincoenta e seis oitavas
vistos e avaliados pelos ditos
avaliadores pelo preço de cem re
is cada oitava importa em
quinze mil e seiscentos reis com
15$600 que se sahe

Moveis

Hum par de caixas de caminho
cubertas de couro cru vistas e ava
liadas pelos ditos avaliadores
pelo preço de oito mil reis

mil reis com que se sahe 8$000

Hum candieiro de arame com
seu prato de estanho visto e
avaliado pelos ditos avaliadores
pelo preço de mil e oito centos
reis com que se sahe 1$800

Huma bacia de cobre pequena
vista e avaliada pelos di
tos avaliadores pelo preço de
mil e quinhentos reis com que
se sahe 1$500

Hum ferro de engomar de la
tão visto e avaliado pelos ditos
avaliadores pelo preço de tre
sentos reis com que se sahe 300

Escravos

Hum escravo de nome Gaspar
de nação Nagô de idade pouco ma
is ou menos de vinte annos
visto e avaliado pelos mencio
nados avaliadores pelo preço
de duzentos e vinte mil reis 220$000
com que se sahe

Huma dita de nome Margari
da crioula destas Minas de idade
de pouco mais ou menos de on
ze annos vista e avaliada pe
los ditos avaliadores pelo preço 90$000
de noventa mil reis com que
se sahe

Huma dita de nome Eva criou
la destas Minas de idade pouco
mais ou menos de onze an
nos vista e avaliada pelos di
tos avaliadores pelo preço de 90$000
noventa mil reis com que se
sahe

Huma

Huma dita de nome Joana da ri
oula destas Minas de idade pou
co mais ou menos de quatro an
nos vista e avaliada pelos di
tos avaliadores pelo preço de
40$000 quarenta mil reis com que se
sahe

E por esta forma em maneira
houve elle Ministro por fei
tas e concluidas as referidas 2
avaliaçoens e mandou que
se prosiguissem os mais ter
mos deste Inventario, e que
lavrasse o presente termo de
encerramento em que assi
gnou com a dita viuva que
por não saber ler nem escre
ver a seu rogo assignou seu
filho Antonio Francisco Con
tourão, e mais os ditos avali
adores. Eu Antonio Jose da Sil
va Escrivão dos orphaos que
o escrevi.

Chaves

Assigno a rogo de minha Mai
Jozefa Maria Lemo

Antonio Fran.co Contr.a

Joaquim Jose Gomes

João Alz. Ferr.

Conta p.a o Escr.m

Aut.	$075
Partil.	$150
Cert. f. 2	1$200
Ditas f. 8	$075
Raza	1$272
A. Cont.	$150
Somma	2$922

Silva

(4) 6

Ill.mo Sr. Sarg.to Mor Juiz de Orf.s

Faz este Inventario concluso pa
ra V. S.a dar as providencias
que forem a bem dos Orpha
os.

O Escr.am de Orphaos

Mig. J.e Antunes

Ter.o de Concl.am

Aos dezanove dias do mez de
Janeiro deste prezente anno de
mil oito centos e dezanove
annos nesta Villa Real do Se
nhor Bom Jesus de Cuiabá em
o Cartorio de mim Escrivão de
Orphaos adiante nomeado e
sendo ahi nelle fiz estes autos
de Inventario do falecido Ben
to Rodrigues Bretanha con
clusos ao Sargento mor Anto
nio Joaquim de Moraes Sena
Juiz dos Orphaos com al
çada no Civel e Crime nesta
dita Villa e todo o seu Termo
[illegible]
os mais [illegible]
na forma que por bem da Orde
nação do Reino para que proce
desse a bem dos Orphaos
como for de justiça. Do que
para constar a todo tempo man
tar este termo fiz de
de Conclusão. Eu Miguel Jo
ze Antunes Escrivão dos Or
phaos que o fiz, escrevi.

Concl.os

O Escr.am notifique a Viuva cabeça
de cazal e inventariante Jozefa Ma
ria Lemes para declarar se tem ma
is bens pertencentes ao seo cazal

cara dita, para servir de averiguação a fim
de se poder proveer a Petitionaria. Cuiabá
13 de Fevr.º de 1812.
[illegible]

Publicação

Aos [illegible] dias do mes de
Março de mil oitocentos e
vinte e quatro [illegible] annos
nesta Villa Real do
Senhor Bom Jesus do Cuyabá
em audiencia publica e
geral que aos feitos e partes
fazia [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
nas [illegible] casas de
[illegible] e residencia
o [illegible] [illegible] Antonio [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] do Senado
da Camara [illegible]
actual [illegible] de Juiz dito
dos Orphaos [illegible] [illegible]
no [illegible] [illegible] desta dita
Villa [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
os [illegible] [illegible] [illegible] tudo
por bem [illegible] forma da Or-
denação do Reyno [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
o Alferes Jacinto [illegible] da
Costa [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
to [illegible] foi publica-
da a [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
do [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de Orphãos que o escrevi

Certifico

Certifico que notifiquei em
sua propria pessoa [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Cuiabá [illegible]
[illegible] [illegible] de 1824
[illegible] 17 [illegible]
[illegible] dos Orf.
[illegible]
Miguel [illegible] Antunes [illegible]

Mmo Snr Cap.m Juiz dos Orf.s

Em consequencia do des-
pacho [illegible] foi notifica-
da a Viuva [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] a
notificação [illegible]
Viuva [illegible]
a [illegible] [illegible]
[illegible] Orphãos [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
V. M. [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
justar. O Cur. dos Orf.
Miguel [illegible] Antunes [illegible]

[illegible]

Aos vinte [illegible] dias do
mes de [illegible] de mil oito
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] do Senhor
[illegible] [illegible]
Bom Jesus do Cuiabá [illegible]
o [illegible] [illegible]
dos Orphaos [illegible]
[illegible]

viu lhe ser entre os autos de Inventario [illegible]
[illegible] Miguel [illegible]
[illegible] Orphaos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Orphaos [illegible]
[illegible]
[illegible] Miguel [illegible] Antonio
[illegible] dos Orphaos
que o fez [illegible]

Conclus.

Nomeio ao Alferes [illegible] de Souza
para Curador destes Orphaons
que prestara juram.to o qu-
al se continue Vista destes
autos para requerer e promo-
ver tudo o quanto for a bem
dos seus Curados. [illegible] 26 de
8bro de 1821

[illegible]

Tr.º de Publ.m

Aos vinte e um dias do mez
de Outubro deste prezente
anno de mil e oito centos
e vinte e hum aprezentado
[illegible] do Senhor [illegible]
[illegible] publica [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
e Manoel Antonio [illegible]
Miranda Juiz de [illegible]

de Bora [illegible] Orphaos [illegible]
[illegible]
[illegible] junto com [illegible]
[illegible]
[illegible] Orphaos [illegible]
[illegible] Orphaos [illegible]
[illegible]
[illegible] Menezes [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Miguel [illegible]
[illegible] Antonio [illegible]
Orphaos, que o escrevi

Visto em Correição de 1828

O longo espaço de tempo que tem
decorrido desde a factura deste
Inventario athe o tempo pre-
zente, em que elle se vê com
os seus devidos termos, que
devião marchar com a brevid.e
que lhes tem marcado a lei
quasi paralizados, deve dera
fiar a vigilancia do Minis
tro Contra o Escrivão afim
de que elles não durmão
nos seus deveres, o que de
ordinario se encaminha
a hum indiscreto e crimi
noso patrocinio para
com as viuvas e Cabeças

de Legal, e prejuizo total
dos Orphaõs; portanto obser
vando-se a Interlocutoria
retro com preciteza advir
to ao Curador dos Orphaõs
requeira com o rigor
da Lei o que for mais
proveitozo aos seus Cu
rados, e mais conve
niente para evitar, que
p.ª o futuro hajaõ arbi
trarid.es em negocios de
tanta ponderação —

Chaves

Termo de Concluzaõ

Aos dés dias do mez de Janeiro
de mil oito centos e vinte e seis an
nos nesta Cidade do Cuiabá em
o Escriptorio de mim Escrivaõ
dos Orphaõs adiante nomeado
sendo ahi nelle faço os prezentes
autos de Inventario dos bens
que ficaraõ por falecimento de
Bento Rodrigues Fontoura con
clusos ao Cappitaõ Jozé Pereira dos
Guimaraens Vereador mais velho
do Senado da Camara servindo
de Juiz de Fora e Orphaõs com todos
os mais cargos anexos para nel-
les prover como achar de Justi-
ça do que para constar fis este
prezente termo de Concluzaõ Eu
Luis Luciano Pinto Escrivaõ
dos Orphaõs que o escrevi

Concluzos

(7)

Haja o Curador nomeado vista destes Autos
precedendo juramento, para requerer o bem dos Orphaõs
os termos deste Inventario, e sua Conclusaõ.
Cuyabá 30 de Janeiro de 1827

Per.ª de G.es

Termo de vista

Aos trinta dias do mez de Janeiro
de mil oito centos e vinte e sete an
nos nesta Cidade do Cuiabá em
o Escriptorio de mim Escrivaõ
dos Orphaõs ao diante declarado
e nas Cazas de morada do Verea-
dor mais velho Cappitaõ Jozé Perei
ra dos Guimaraens Vereador
mais velho do Senado da Ca
mera servindo de Juiz de Fora
de Orphaõs com alçada no Civel
e Crime e mais cargos anexos
por bem da Ley do Imperio em
de seu Despacho dos Orphaõs do
seu cargo adiante nomeado
me foi dada e sendo ahi pelo
dito Ministro me foraõ dados
os prezentes autos com o seu des
pacho retro e igualmente o dar
se cumprisse e guardasse assim
como nelle se contem
e Declara do que para cons
tar lavrei o prezente termo
de vista Eu Luis Luciano
Pinto Escrivaõ dos Orphaõs
que o escrevi

Certefico que notifiquei em
sua propria pessoa ao Ad
vogado Vicente Jozé de Souza
para prestar juramento e
servir de Curador dos Orpha
os neste Inventario do que
dou fé Cuiabá 23 de Outubro
de 1827 — D. 400
Luis Luciano Pinto — O Escr.am dos Orph.

Termo de juramento defferido ao Abonado Vicente Jozé de Souza Guimaraens de Curador no prezente Inventario como abaixo se declara.

Aos vinte e tres dias do mez de outubro de mil oito centos e vinte e sette annos nesta Cidade do Cuiabá em as cazas de morada e rezidencia do Cappitão José Pereira dos Guimaraens Veriador mais Velho do Senado da Camera servindo de Juis de Fora e d'Orphaons com alsada no Civel e Crime e mais cargos anexos por bem da Ley etc. Imperio, onde eu Escrivão dos Orphaons abaixo nomeado fui vindo e sendo ahi Vio ahi prezente

Juro. pessoalmente o Abonado dos ditos Orfaons Vicente José de Souza logo pelo ditto Juiz lhe foi defferido o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos

J a sua mão direitta sob cargo do qual lhe encarregou que bem e com verdade sem dollo malicia arte engano ou por paixão a parte de alguma serviço de Curador dos Orphaons deste Inventario por aquelle a rasão nomeados requerendo alegando mostrando e deffendendo todo o seo direito e justiça e fazendo tudo quanto fosse a seo beneficio sob pena de que fazendo o contrario incorrer nas da Ley, e recebido por elle ditto Juis o referido juramento debaixo delle se obrigou a cumprir com o que lhe era encarregado do que para constar mandou o mesmo Juis lavrar o prezente termo de juramento e asignou o mesmo com o curador. Eu

Eu Lourenço Luciano Pinto Escrivão dos orphaons que o escrevi.

Vicente Jozé de Souza

Hor

Illmo Snr Juiz de Fora Orphs

Informe V. Sa. em q. estes autos de Inventario por [illegible] 1827 [illegible] [illegible] [illegible] numerados e folhados.

V. Sa. Mandara o q. for servido Cuiabá 1o de 9bro de 1829

Escrivão de Orphs

Jose Joaquim de Carvalho

Informação

[illegible] determinado [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Sua Magestade [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

Conclusos

Visto o fallecimento do Curador nomeado nomeio o Reqte Borges na falta de Advogado, q prestará juramento e q se continuará vista p.a requerimento e for a bem dos seus Curados. Cuyabá 10 de 9bro de 1829

Miranda

Feito juntado

Aos [illegible] dias do mez de Novembro [illegible]

[illegible]

[illegible]

Certifico [illegible] Borges [illegible] 10 de 9bro de 1829

[illegible]

Juntamento

Aos [illegible] dias do mez de Novembro [illegible]

[illegible]

Miranda

Francisco Fernandes Borges

Feito Vista

Aos [illegible] dias do mez de Novembro [illegible]

[illegible]

N

Vista ao Cur.^r R. [illegible]

[illegible]

Ill.^mo Senhor D.^r Juis de Fora [illegible]

Visto que destes autos consta naõ ter á Viuva, Cabeça de Caral Inventariante Josefa Maria Leme, declarado se há mais bens pertencentes ao Caral; tendo sido notificada como se vê a f[illegible], ena daifes i hé constante ter-se passado p.^a a Villa do Diamantino, requeiro que por equidade seja de novo notificada para o dito fim, com a Comminaçaõ de se proceder na forma da Ley; passando-se a competente Carta para as Justiças daquella Villa.

O Curador

Francisco Fernandes Borges

T. de Data

Aos doze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e trinta e cinco annos nesta Cidade do Cuiabá em Cartorio de meu Escrivão ao diante nomeado, ahi por parte do Curador dos Orphãos o [illegible] Francisco [illegible] Borges me forão estes Autos entregues com sua resposta, de que para constar fiz este termo eu José [illegible] Escrivão de Orphãos que o escrevi.

T. de Conclusão

Aos nove dias do mez de Março do anno de mil oito centos e trinta e cinco annos nesta Cidade do Cuiabá em Cartorio de meu Escrivão ao diante nomeado, ahi faço estes Autos conclusos ao [illegible] Doutor Juiz de Orphãos [illegible] Costa Pimentel [illegible], de que para constar fiz este termo eu José [illegible] Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Conclusos

Na forma da resposta do Curador. Cuyabá 23 de Novembro de 1835.

Pimentel

Juntada

Aos vinte e tres dias do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e hum nesta Cidade de Cuiabá [illegible] em [illegible] faço juntada a estes Autos [illegible] do Juizo de Orphãos [illegible] Eu Joaquim da Gama Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Nº [illegible]
23 de Outubro de 1831
1$360
Gama

Illmo Sr. Dr. Juiz de Fora e Orphãos

Neste Juizo não tem livro de Nomeação dos Orphãos porque foi Nomeado não tem Provimento.

Faço Concluso ao N. Sr. [illegible] de [illegible] Cuiabá aos 13 de Fevereiro de 1832.

O Escrivão de Orphãos
Joaquim da Gama

Conclusão

Aos [illegible] dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e trinta e dous annos nesta Cidade de Cuiabá em o Escriptorio de mim Escrivão [illegible] faço estes Autos de Inventario conclusos ao Doutor Pascoal Domingues de Miranda Juiz de Fora e Orphãos por Sua Magestade Imperial que Deus guarde [illegible] Eu Joaquim da Gama Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Conclusos

Nomeio o Alferes [illegible] Pereira Mendes Curador para requerer o que convier a bem dos orphãos, havendo juramento. Cuiabá 5 de Fevereiro de 1832.

Miranda

Data

Aos [illegible] dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e trinta e dous annos nesta Cidade de Cuiabá em [illegible] do Doutor Pascoal Domingues de Miranda Juiz de Fora e Orphãos por Sua Magestade Imperial que Deus guarde [illegible]

E eu [illegible] Ouvidor [illegible]
Sendo presente [illegible] presente [illegible]
Ministro [illegible] dos [illegible]
a [illegible] Sobrinha [illegible]
Auto [illegible] escrevi [illegible]
[illegible] Assignou [illegible] qual [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] Manoel [illegible] Escrivão
[illegible]

Certifico que notifiquei em sua pessoa
[illegible] ao Escrivão do Auditorio
[illegible] para [illegible]
[illegible] Rebello [illegible]
D 40a do [illegible] dito [illegible] Rebello aos 6 de
Junho de 1832.

O Escrivão [illegible]
José Joaquim da [illegible]

Termo de juramento

Aos Seis dias do mez de Junho de
mil oito centos trinta e dous annos
[illegible]
[illegible]
[illegible] Domingos de [illegible]
[illegible] Juiz de Fora [illegible]
Magistrado [illegible] Deos gua[rde]
[illegible] Escrivão [illegible]
Vid diante [illegible] Audi[torio]
alli presente [illegible]
[illegible]
[illegible] Bento Rodrigues
[illegible] Ministro [illegible]
[illegible] juramento dos Santos Evangelhos
[illegible]
[illegible] Soberania [illegible]

[illegible] [illegible]
[illegible] dellos [illegible]
[illegible] a parte
a quem [illegible] e o dito Bento
[illegible] Relatorio [illegible]
Rodrigues [illegible] defendendo que
allegando [illegible] Direito [illegible] Braz
[illegible]
[illegible] Lei [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
termo [illegible]
Curador [illegible]
Escrivão de Orphãos [illegible]
Miranda [illegible] Braz Per.ª Mendes

T.º de Vista

Aos [illegible] dias do mes de Junho
[illegible] mil oito centos [illegible] trinta e dous [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Vista [illegible]
[illegible] Braz Pereira Mendes
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Escrivão de Orphãos [illegible]

Vista ao Curador Mendes
Com 300 r.s [illegible]

Merit.mo Snr. Dr. Juiz de Orphaos

Como a Viuva, cabeça de casal,
Inventariante, não tem cum-
prido o que se exigio pela De-
precada de 23 de Novembro de
1831: o que talvez não seja por
omissão de sua parte, req.er que
por equid.e seja novam.te notifica-
da, passando-se Precat.a para
as Justiças da V.a do Diamantino
com as comminações que a Lei
determina. Cuyabá 2 de Julho
de 1832.

O Cur.or Braz Pereira Mendes

Autoa

Aos tres dias do mez de Julho
de mil oito centos e trinta e dous
annos nesta Cid.e de Cuiabá
em [illegible] Escrivão
[illegible] nomeado
[illegible] pelo
[illegible] Advogado Braz Pereira
Mendes [illegible] estes autos
[illegible]
[illegible] termo
[illegible] Joaquim [illegible]
de Orphaos o escrevi.

Concl.ão

[illegible]

Na forma requerida pelo
Curador [illegible]
Precatoria para as Justiças do
Diamantino. Cuyabá
6 de Julho de 1832.

Miranda

Data

Aos seis dias do mez de Julho de
mil oito centos e trinta e dous annos
nesta Cid.e de Cuiabá em [illegible]
[illegible] publica [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Meritissimo
Doutor Pascoal Domingues de
Miranda Juiz de Fora e Orphaos por
Sua Magestade Imperial [illegible]
Magestade Imperial que Deos gu.e
[illegible]
[illegible]
[illegible] publicado [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] Jozé Joaquim [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible] o escrevi

Juntada

Aos dezoito dias do mez de Julho de mil oito centos e trinta e hum annos nesta Cidade do Cuiabá [illegible] [illegible] Escrivão [illegible] aqui junto a estes autos a Precatoria vinda de Nossa Senhora [illegible] da Villa [illegible] [illegible] pelo Juizo de [illegible] daquella Villa [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Eu Jozé Joaquim [illegible] [illegible] [illegible]

Carta Precatoria citatoria e requizitoria, que vai expedida por este Juizo de Orphaos da Cidade do Cuyabá para o mesmo Juizo da Villa de Nossa Senhora da Conceição do Alto Paraguai Diamantino a requerimento do Curador nomeado aos Orphaos filhos e herdeiros do falecido Bento Rodrigues Fontoura

Para em sua virtude, e cumprimento ser notificada Jozefa Maria Leme viuva cabeça de cazal, e Inventariante dos bens do dito falecido, para fazer as ultimas declarações dos bens do seu finado cazal, para se proceder na forma da Ley como melhor se ha e declara

Joaquim da Costa Teixeira, Prezidente da Camara Municipal nesta Cidade do Cuiabá e seu termo, servindo na mesma de Juiz de Fora e Orphaos com alçada no Civel e Crime em seus Cargos anexos, na forma da Ley do Imperio &c.

Ao Illustrissimo Senhor Juiz Ordinario, e de Orphaos da Villa de Nossa Senhora da Conceição do Diamantino e seu termo por bem da Ley do Imperio &c.

Faço saber a Vossa Mercê dito Senhor Juiz Ordinario, e de Orphaos da Villa de Nossa Senhora da Conceição do Alto Paraguai Diamantino, e seu termo, a quem de Muito Nobre e Honrozo Cargo servir, e occupar, e bem assim a todas as mais Justiças de Sua Magestade Imperial que Deos Guarde a quem o conhecimento desta se dirigir pertencer, em a verdadeira Carta Precatoria, citatoria, notificatoria e requizitoria pertencer para por qual quer via, forma, modo, maneira e titulo de cu-

documento, ou razão que seja impossa, e
mais deva ser em Direito. Faci disso em Re
vista, que indo com vista o Inventario que
perante meu Juizo de Orphaos se procede
por fallecimento de Bento Rodrigues Ton
toura, em o dia dezanove de Novembro de mil
oito centos e trinta e hum ao Curador dos Or
phaos filhos e herdeiros do dito fallecido para
por parte dos mesmos dizer o que se lhes offe
recesse de razão e Justiça veio dito com a sua

Respta do Curador

seguinte de theor seguinte: § Illustrissimo
Senhor Juiz de Paz e Orphaos = Visto que
destes Autos consta não ter a Viuva cabeça
de Cazal, e Inventariante Jozefa Maria
Lama, declarado se há mais bens pertencentes
ao Cazal, atendendo-se ao notificado como se ve
a folhas cinco, em o dito fez, e he constante ter
se passado para a Villa do Rio [illegible],
requeiro, que por equidade seja de novo no
tificada para este fim, e com a comini
nação de se proceder na forma da Ley,
passando-se a competente Carta para as
Justiças daquella Villa. O Curador Fran
cisco Fernandes Borges = Nada mais se con
tinha em a dita resposta que o quer dito es
cripto, declarado fica, e com a qual foraõ
tornados aquelles Autos ao Cartorio de Es
crivaõ de meu Cargo que esta subscreveu aos
doze dias do mez de Novembro de mil oito
centos e trinta e hum, segundo o que tudo me
[illegible] do dito termo de torna
que se achava exarado naquelles mencionados
dos Autos donde esta [illegible], sendo-me
os mesmos feitos conclusos em [illegible] de Mar
ço de mil oito centos e trinta nelles profferi
o meu interlocutorio do theor seguinte =

Interl.

§ Na forma da resposta do Curador Cuyaba
vinte tres de Novembro de mil oito centos
e trinta e hum = Siqueira = Nada mais se
continha em o dito meu Despacho inter
locutorio que o que dito escripto, e declarado
fica logo em seu cumprimento e por bem

e por bem do qual se passou a prezente mi
nha Carta Precatoria, citatoria, notificatoria
e rogatoria que he a prezente pela qual
como ella requeiro, e peço a Vossa Mercê
dito Senhor Ministro de Justiça em o pri
meiro della mencionado, e a quem em Direito
Vier, e Haverem Cargo mais, e cessar
e bem assim a todas as mais Justiças de
Sua Magestade Imperial que Deos
Guarde a quem o conhecimento della pertencer,
que sendo ella primeiramente por
mim assignada e sellada com o Sello que
perante mim serve e corra, que he o Velho
sem sello por causa a que por ora guardem
como nella se contem e declara, e do [illegible]
de Vossa Mercê por lhe o seu cumprido se
se mandará pelo Escrivão de seu Cargo fazer
a este [illegible] requerido digo de seu Cargo
notificar a Viuva Jozefa Maria Lama
para vir fazer as ultimas declarações no In
ventario de seu Casal tudo na forma requerida
pelo Curador e meu Despacho interlocutorio
que aqui vão insertos, e cessados, e em Vos
sa Mercê assim o cumprir fará [illegible]
bom serviço que costuma a Sua Magestade
Imperial que Deos Guarde, e em [illegible]
[illegible] nesta Justiça [illegible]
[illegible] o que [illegible] for
quando por Vossa Mercê me [illegible]
Senhor nesse mandado [illegible]
em iguaes circumstancias.

Dada e passada
nesta Cidade do Cuyaba aos vinte e tres
dias do mez de Novembro do anno do Nas
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos trinta e hum Decimo
da Independencia e do Imperio.

Pagou-se de feitio desta
a quantia de novecentos e sessenta reis de prata
e assim mais de assignatura nota e Sello a
quantia de quatrocentos reis de prata [illegible]

Feit. 1960
Af. C. f. 1400
1360

Eu Joze Joaquim de Gama Escrivão
d'Ophãos que o Escrevi

Joaquim da Costa Sincinall

Vista

Vista ao Dr. Curador

Sincinall

Sello 4º

Termo de Juramento

Nº 397 af 31
Pg. 40rs de Sello
Canarios Castro

Recebimento

Aos vigezimo … dia do mez de Dezembro de mil oito centos e trinta e hum annos nesta Villa de Nossa Senhora da Conceição do Alto Paraguay Diamantino em o Escriptorio do Segundo Tabelião Publico do Judicial e Notas e Escrivão de Orphãos desta Villa a diante nomeado, ahy sendo e sendo ahy me foy entregue esta Carta Precatoria vinda expedida do Juiso de Orphãos da Cidade de Cuyabá para que tenha o devido effeito … dos suplicantes e para constar … fiz este termo … de Escrivão de Orphãos que escrevy.

Cumpra-se Diamantino 2 de Janeiro de 1832

Muniz

Castro

Certefico que …
… Dr. Juiz … 40rs
Diamantino 10 de Janeiro de 1832
O Escrivão
Adão … de … Dr.

Remessa ao Juiso Deprecante
Aos dez dias do mez de Janeiro de mil oito centos e trinta e dous annos nesta Villa de Nossa Senhora da Conceição do Alto Paraguay Diamantino em o Escriptorio do meu Escrivão de Orphãos desta Villa onde ahy … em remessa esta Deprecada para o Juiso de onde ella veio expedida tendo nesta o seu devido effeito. E para dito do … constar lavrey o presente termo de remessa … Escrivão de Orphãos que o escrevy. 40rs

Conta p.ª o Escrivão Adão Pedro Dr.

Cert. – $40
Termo – $300
Dr. – $150
0$850

P.g. o Escrivão Gama $850

Muniz

Illmo Sr.
M.to D. Juiz de Fora Orphãos

Informe a V. Sa. …
… Juiz de Orphãos D. …

Faço Concl.º a V. Sa. …
… Cuyabá 18 de Julho de 1832
O Escrivão de Orphãos
Joze Joaquim de Gama

Tº de Conclam

Aos dezoito dias do mez de Julho de mil oitocentos trinta e quatro annos nesta Cidade do Cuiabá [illegible]

Conclos

Continue-se vista ao Curador, para requerer, o que for a bem dos seus curados. Cuyabá 18 de Julho de 1834.

Miranda

Tº de Datta

Aos dezoito dias do mez de Julho de mil oito centos trinta e quatro annos nesta Cidade do Cuiabá em as casas de morada do Doutor Manoel Domingues de Miranda Juiz de Fora e Orphãos [illegible]

[illegible]

Tº de Vista

Aos dezoito dias do mez de Julho de mil oito centos trinta e quatro annos [illegible]

Vista ao Dor. [illegible] Mendes
Com 3 [illegible]

Meritmo. Snr. Dor. Juiz de Fora e Orphs.

Não obstante não ter a viuva Inventte. cabeça de casal satisfeito o que lhe cumpria em virtude da Precatr.a ás fls. tendo sido notificada a 10 de Janro. do corre.; reqro. seja ainda notificada, passando-se nova Precatr.a por equidade.

Olivr.

Braz Pereira Mendes

T. de Data

Aos sete dias do mez de Agosto de mil oito centos e trinta e dois an-
nos nesta Villa do Cuiabá em Car-
torio de mim Escrivão adiante
nomeado me forão entregues estes autos pe-
lo Curador dos Orphãos o Advoga-
do Alvares ... Baptista ...
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Eu Joaquim da Gama Es-
crivão de Orphãos que o escrevi.

T. de Conclusam

Aos sete dias do mez de Agosto
do anno de mil oito centos e trinta e dois
annos nesta Villa do Cuiabá
em meu Cartorio de mim Escrivão
adiante nomeado fiz
estes autos conclusos ao Doutor
... Domingos ... Juiz
de Orphãos ... por Sua
Magestade Imperial que Deus Guarde
[illegible]
[illegible]
[illegible]
... Eu Joaquim da Gama Escrivão de Orphãos
que o escrevi.

Concl.os

Na forma requerida pelo Curador.
Cuyabá 7 de Agosto de 1832.
Miranda

T. de Publicaçam

Aos sete dias do mez de Agosto
de mil oito centos e trinta e dois
annos nesta Cidade do Cuyabá ...
[illegible]
[illegible]
[illegible]
... Doutor ...
... Domingos ...
Juiz de Orphãos ... por Sua
Magestade Imperial ... Deus Guarde
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
... Eu Joaquim da Gama
Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Na fei nova de
preparo ...
[illegible]
...
...
Cuyabá 6 de Agosto de
1832
Gama

18

Termo de ajuntada

Aos dezanove dias do mes de Se-
tembro de mil setecentos e trin-
ta e dois annos nesta villa de
[illegible] em o escriptorio de
mim escrivão ao diante nome-
ado [illegible] ahi ajuntei a es-
tes autos a petição e [illegible]
[illegible] pelo Juiz de
Orphãos da Villa de [illegible]
[illegible] que logo [illegible]
[illegible] de Vieira [illegible] de
[illegible] Bento Rodrigues
Ventura [illegible]
[illegible] documento a diante [illegible]
[illegible] de que para constar fiz este termo
[illegible]
[illegible] escrivão
dos Orphãos [illegible]

[illegible]

Juizo de Orphãos da Cidade do Cuyabá

Carta Precatoria, citatoria em que se ha de inserir e cumprimento zitoria que vai seguida e expedida por se notificar Josefa Maria Lima deste Juizo de Orphãos da Cidade do Cuyabá viuva cabeça do Cazal e Inventariante Cuiabá para o mesmo Juizo da Villa de dos bens do seu Cazal, para fazer as Nossa Senhora da Conceição do Alto Paraguai Diamantino, e requerimento para ter procedido na forma da Ley como do Curador nomeado aos Orphãos filhos e netos do dito finado, herdeiros do finado Bento Rodrigues Pinheiro

O Doutor Pascoal Domingues de Miranda Juiz de Fora e Orphãos e com Alçada no Civel e Crime da Cidade do Cuiabá e seu Termo, e mais adjunto com todos os mais Cargos anexos por Sua Magestade Imperial que Deos Guarde &c.

Ao Illustrissimo Senhor Juiz Ordinario, e de Orphãos da Villa de Nossa Senhora da Conceição do Diamantino e seu Termo por bem da Ley deste Imperio &c.

Faço saber a Vossa Mercê dito Senhor Juiz Ordinario, e de Orphãos da Villa de Nossa Senhora da Conceição do Alto Paraguai Diamantino, e seu Termo, ou quem seu muito Nobre e Honrozo Cargo servir, e ocupar, bem e inteiramente as Justiças de Sua Magestade Imperial que Deos Guarde a quem o conhecimento desta melhor seguida e mais verdadeira Carta Precatoria Citatoria notificatoria, e requizitoria pertencer possa por qualquer via, forma e modo, e maneira

17

W.ta

titulo, documento, ou razão que seja, e possa
ainda deduzir em Direito, requerendo com
Vista o Inventario que perante o mesmo Juiz
de Orphaõs se procedeo por fallecimento de Bento
Rodrigues Fontes, em o dia dez de Abril
do anno de mil oito centos e trinta annos, a bem
e a favor dos Orphaõs filhos e herdeiros do dito fal
lecido, para perante o mesmo dizer o que
se lhe offerecer e direito e justiça, vieraõ com

Requizição do Curador

a sua requizição do theor seguinte = Illustris
simo Senhor Juiz de Paz e Orphaõs. Visto
que destes Autos consta não ter a Viuva ca
beça de Casal, e Inventariante Jozefa Ma
ria Lima declarado se há, ou não mais bens
pertencentes ao seu Casal, e tendo sido noti
ficada como consta a folhas cinco, e não fez e ha
constante ter-se passado para a Villa do Ri[illegible]
mentino, requeiro que prosseguidos seja de
novo notificada para o dito fim e com a com
minação de se proceder na forma da Ley, pas
sando-se a competente Carta para as Justiças
daquella Villa. O Curador Francisco Fernandes
Borges. Nada mais se continha em a requi
zição do Curador que aqui dito escripto e de
clarado fica, com a qual foraõ tornados aquelles
Autos de Inventario ao Cartorio, e Juizo do Es
crivão de Orphaõs deste meu Cargo que esta subscre
ve aos dezoito dias do mez de Novembro de mil oito
centos e trinta annos, e sendo que tudo me
lhor se via e mostrava do dito Termo e torna
que se achava copiado naquelles mencionados
Autos de Inventario donde este mandei passar, depois
os mesmos foraõ feitos conclusos ao meu Antecessor
no Cargo Joaquim da Costa Teixeira em nove
de Março de mil oito centos e trinta para os

Interl.

Despachar como lhe parecesse direito e Justiça
nelles proferio o seu Interlocutorio do theor se
guinte = Na forma da Resposta do Curador
Cuiabá vinte e tres de Novembro de mil oito
centos e trinta e hum. Teixeira = Nada

W.ta

mais se continha em o Despacho do dito
meu Antecessor que aqui dito escripto e declarado
fica, sendo em seguida vaõ aquelles Autos continua
dos com Vista ao Curador dos mesmos Orphaõs
o Advogado Braz Pereira Mendes para por par
te dos mesmos dizer o que lhe conviesse a respeito
do seu Curador, e sendo que tudo melhor se via
e mostrava do Termo de Vista que se achava expa
rado naquelles autos em data dos oito de Julho
de mil oito centos e trinta e dous annos vieraõ

Requizição do Cur.

com a sua requizição do theor seguinte = Meritissi
mo Senhor Doutor Juiz de Paz e Orphaõs
Não obstante não ter a Viuva Inventariante ca
beça de Casal satisfeito o que lhe cumpria em
virtude da Precatoria a folhas quatorze, tendo
sido notificada a dez de Janeiro do corrente,
requeiro seja ainda notificada, passando-se
nova Precatoria prosseguindo = O Curador Braz
Pereira Mendes. Nada mais se continha em a
requizição do Curador que aqui dito escripto e
declarado fica, e com a qual foraõ tornados aquel
les autos ao Cartorio do Escrivão de Orphaõs do
meu Cargo em o dia dezesete de Agosto de mil oito
centos e trinta e dous annos, sendo em os mes
mos Autos feitos conclusos bem [illegible] o dia
mez e anno supra mencionado para os Des
pachar como lhe parecesse direito e Justiça nel
les proferio o mesmo Despacho interlocutorio do

Interl.

theor seguinte = Na forma requerida pelo
Curador. Cuiabá sete de Agosto de mil oito
centos e trinta e dous = Miranda = Nada
mais se continha em o dito meu Des
pacho interlocutorio e supra requizição
do Curador que aqui dito escripto e co
piado fica, em seu cumprimento, e por
bem do qual se passou a presente minha
Carta Precatoria citatoria, notificatoria
e requizitoria que lhe apresento pela qual
[illegible] e depreco a Vossa Mercê
dito Senhor Meritissimo Justiça em o
principio desta mencionado, ou quem seu

Muito Nobre, e Honrozo Cargo servir, e
occupar, e bem assim a todas as mais Justiças
de Sua Magestade Imperial que Deos
Guarde a quem o conhecimento desta per
tencer, agradecendo porem a assignada
[illegible] como [illegible] que [illegible]
por [illegible] que [illegible] sello [illegible]
causa, a cumprão e guardem, e façam in
teiramente [illegible] cumprir, e
guardar como nella se contem e declara
e desta [illegible] Vossa Mercê [illegible] que seu
[illegible] Mandará pelo Meirinho de seu Car
go fazer a notificação requerida digo o seu
Cargo notificar o Vicente José Maria
Leme para vir [illegible] fazer as ulti
mas declarações do bem no Inventario de
seu Cazal tudo na forma requerida pelo
Curador, e meu Despacho interlocutorio
que aqui vai incertos e copiados com Vossa
Mercê assim o cumprir e guardar fará nisso
o bom serviço que costuma a Sua Mages
tade Imperial que Deos Guarde, e a mim mer
cê a parte e recta Justiça que administra
o que em similhante mente farei quando
por Vossa Mercê em Nome dos Meretis
simos [illegible] for mandado e Deprecado
em iguaes circunstancias.

Dada e passada nes
ta Cidade de Cuiabá aos [illegible] dias do mez de
Agosto do anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos
e trinta e dous Decimo primeiro da In
dependencia e do Imperio

[illegible] a fiz escrever
desta minha segunda Carta Precatoria

---

citatoria requizitoria a quantia de mil
duzentos e quarenta reis de feitio e assim
mais de assignatura e sello quatro
centos reis de parte [illegible]
Gama [illegible]

Paschoal Domingues de Miranda

Feitio	1$240
Assig. e sello	$440
	1$640

V.S.S. [illegible]

Miranda

Termo [illegible]

Sello 60

[illegible] Gama

N. 774 a fl. 28
Pg 60 r. de S. [illegible]
Barros [illegible]

Termo de recebimento
Aos dez onze dias do mez de Agos
to de mil oito centos e trinta e dous
annos nesta Villa de Nossa Senhora
da Conceição do Alto Para
guay Diamantino em o Cartorio
rio de mim Escrivão de Orphãos
desta Villa sendo ahy me foy en
tregue esta Carta Precatoria
rio vindo expedida do Juizo de Orphã
os da Cidade de Cuiabá para
mete ter seu devido efeito. Para
constar lavrei o presente termo
eu [illegible] Vieira de Barros Es
crivão de Orphãos que escrevi.

Cumpra-se Diamantino 21 de Agosto
de 1832

Moniz

Certefico em como citey a Vi
cente José Maria Leme por todo o
conteudo na Deprecada retro

Rs. 4 oo

Retro Diego Cienfuegos Tienda de to
quedan en Jn. Roman agto 22 d. Oty
de 1832.

O Ser. am

Abad Dn. Pr. del Bar.

Dis D. Jozefa Maria Lemes viuva e cabesa de ca-
zal do falecido Bento Roiz Fontoura q a sua noticia
chega, q do Juizo d'Orfs da Cidade de Curitiba foi expedida
huma Carta Precatoria p.a a sup.e ser notificada p.a ir a
quella Cidade fazer as ultimas declaraçoins dos bens in-
ventariados pertencentes ao seo Cazal, o q não deve ter
lugar por quanto os herdeiros o Capm José Pais de Pro-
ença o Tenente José Ponce Mz por cabesa de suas mers
Antonio Franco Fontoura, José Roiz Fontoura e
Maria Clara Fontoura, todos se achão abilitados
e aquinhoados nos bens de seo Cazal, e o mais moço tem
trinta annos de idade, logo sesou o oficio de tutor e
curador, ipso jure, e p.r isso falando com todo devido
respeito não devia nem deve ter lugar a depre
cada: o direito de requerimento no inventario não
he da tribuição do Curador, mais sim de algum dos her
deiros, q forem prejudicados, e p.r isso a deprecada he mais
p.a incomodar a sup.e q se acha em hua avançada i
dade cheia de molestias e p.a lhe fazer gastar os seos bens;
Requer a VS. se sirva mandar responder os mais her
deiros que se achão nesta Villa e depois de suas Respostas
mandar juntar esta a dita deprecada e fazer reme
ssa p.a o Juizo de onde emanou a deprecada p.a
conhecimento daquelle suposto Curador Francisco
Fernandes Borges a fim de não incomodar mais
a sup.e pois protesta não pagar custas
p.

p[or] tanto,

P[or]
Informe o Escr[iv]am
resp[ectiv]o os herd[eir]os
Diamant[in]o 21
de Agosto de
1832

Alonizo

Ao Sr. Juiz de Orf[ão]s Seja servido
tomar em consideração o exposto e
deferir aquy conforme for de
direito;

E. R. J.

Ill[ustrissi]mo Snr. Juiz de Orf[ão]s
He verdade que do Juizo de
Orfaons da Cidade do Cuiabá
veio expedida huma carta Prec
catoria Citatoria a este Juizo para
em seu cumprimento ser citado
a Sup[plicante] para fazer suas ultimas
declarações no Inventario de seu
fallecido marido. He o que
posso informar a V[ossa] S[enhori]a que
mandará o que for de Direito,
e Justiça

O Escr[iv]am
Adão R[odrigu]es V[ieir]a de Bar[ro]s

Meretissimo Snr. Juiz d'Orphaons.
Eu me acho aquinhoada pela parte q[ue] me toca
nos bens inventariados q[ue] falleceo meu Irmão Ray
Bento Roiz Fontoura: cujos bens recebi de
m[inh]a May D. Jozefa Maria Leme logo q[ue] me achei
habelitada: a vista do exposto V[ossa] S[enhori]a mandará o q[ue]
for de Dir[ei]to, e q[ue] não saber ler, nem escrever
roguei a Serafim G[onçalve]z de Carv[alh]o este q[ue] mim

q[ue] mim responder, e a meu rogo se assignar
Assigno a rogo da Herd[eir]a D[o]na Maria
Clara Fontoura
Serafim G[onçalve]z de Carv[alh]o

Meritissimo Senhor Juiz de Orfão Cinqua
le herdeiro do Falecido Bento Roiz Fontoura tenho
nho recebido a m[inh]a Ligetima paterna e me acho
satisffeito por esto nada pertendo mais da da herança
ça q[ue] me achar aquinhoado p[el]os bens Inventa
riados q[ue] me entregou m[inh]a May D. Jozefa Maria
Leme: e p[ar]a a m[inh]a Reposta V[ossa] S[enhori]a mandará o q[ue] for
de Direito
Joze Ponce Martins

Junte a sua Precatoria
recorra competente m[ei]o Dia
mant[in]o 28 de Agosto de 1832

Alonizo

Remessa
Aos vinte e oito dias do mes de Agosto
de mil oito centos e trinta e dous an
nos nesta Villa de Nosso Senhor
de Conceição do Alto Paraguay

Procuravam autos em o Escrivão
deste Juízo Escrivão de Orfãos des
ta Villa a quem actualmente nomeado
e sendo obrigado agora a carta pre
ciatória que tenha vindo expe
dida do Juízo de Orfãos da Cidade
de Cuiabá para este Juízo aquel
outro cumprido para o dito Juízo
e para constar lavro o presente ter
mo e Eu Adão Pereira de Barros
Escrivão de Orfãos que o escrevi e
assignei

Adão Pr. de Bar.

Sobem a contagem

o Escr.am
Vieira

Conta ao Escr.am Vieira

Cert.m ... $440
Remessa, e conta $300
$740
Diam.to 29 de Agosto de 1832

A. Moniz

T.o de Recebim.to

Aos 5 dias do mez de Setembro
de mil oitocentos e trinta e dois
annos [illegible]
Escriptorio de mim Escrivão ao diante
nomeado [illegible] por
[illegible]
[illegible]
para ajuntar [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Jor Jorge ... Gomes

T.º de Concl.am

Aos Seis dias do mez de Setembro
de mil oitocentos e trinta e dous
annos nesta [illegible] do [illegible]
em o Escriptorio de mim Escrivão
ao diante nomeado ahi fiz estes
autos Conclusos ao Doutor Pas
coal Domingues de Miranda
Juiz de Fora Orphaos por Sua Ma
gestade Imperial que Deos guarde
para sentença [illegible]
bem de justiça de que para constar
fiz este termo [illegible]
Gama Guimarães [illegible] Orphaos que
escrevi

Concl.os

Voltem estes Autos com vis
ta ao Curador. [illegible] 11 de
7bro de 1832

Miranda

T.º de publ.am

Aos oito dias do mez de Setem
bro de mil oitocentos e trinta e dous
annos nesta [illegible] em
audiencia publica que aos feitos
e partes fazia [illegible]
[illegible]
[illegible] estava em
[illegible]
[illegible] Doutor Pascoal Domin
gues de Miranda Juiz de Fora

de Fora Orphãos por Sua Magestade [illegible]
[illegible] quando [illegible]
Cª [illegible] Cuiabá [illegible]
primeiro do [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Gama [illegible]
[illegible]

Termo de Vista

Aos dois dias do mez de Setembro de mil oitocentos e trinta e dous annos nesta Villa de [illegible] em o Escriptorio de mim Escrivão de Orphãos [illegible] nomeado o Senhor Alferes [illegible] estes autos com vista ao Curador dos Orphãos o Advogado Braz Pereira Mendes [illegible] para constar fiz este termo. Eu [illegible] Gama Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Vista ao Advogado Braz Pereira Mendes
Com 3000 [illegible]

Illmo. Sr. Dor. Juiz de Fora e Orfãos

Como não consta deste Inventº. que se fizessem partilhas, sem embargo das respostas ao reqrº. a fl 22 té 23, por constar q. o herdrº. Constantino se acha auzente, e não se-lhe haver nomeado Curador, reqrº. a V.S. se sirva nomear, e depois de sua resposta, protesto por nova vista.

O Curador
Braz Perª. Mendes

Termo de Data

Aos dez dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e trinta e tres annos nesta Villa do Cuiabá em o Escriptorio de mim Escrivão de Orphãos nomeado o Senhor Alferes [illegible] o Curador dos Orphãos o Advogado Braz Pereira Mendes estes autos tornados com [illegible] resposta [illegible] fiz este termo. Eu [illegible] Gama Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Termo de Conclusão

Aos dez dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e trinta e tres annos nesta Villa do Cuiabá em o Escriptorio de mim Escrivão [illegible] o Senhor Alferes [illegible] faço estes Autos Conclusos [illegible]

Doutor Manoel Domingues de Miranda Juiz de Fora [illegible] por Sua Magestade Imperial que Deos guarde [illegible] [illegible] [illegible] Orphaos [illegible] Carmo Grande [illegible] [illegible]

Concl.os

Nomeio o mesmo Curador Pereira Mendes para requerer a beneficio do herdeiro ausente. Cuyaba 22 de Fevr.o de 1833

Addido ao despa- Miranda

cho supra - jurando-

Cuyaba era ut supra.

Miranda

Juram.to

Aos vinte dous dias do mes de Fevereiro de mil oito centos e trinta e tres annos nesta Villa de Cuyaba em [illegible] publicas [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Doutor Manoel Domingues de Miranda Juiz de Fora [illegible] por Sua Magestade Imperial [illegible] Orphaos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Illustrissimo Ministro [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Carmo Grande de Orphaos [illegible]

Certifico [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Mendes [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Mayo de 1833

D. 400

O Esc.am de Orph.s

Jose Joaquim da Gama

Juram.to

Aos vinte dias do mes de Maio de mil oito centos e trinta e tres annos nesta [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Casa de morada do [illegible] [illegible] Juiz de Fora [illegible] Orphaos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Ad.o [illegible] [illegible] Nomeado [illegible] [illegible] [illegible] Bernardo Pereira Mendes [illegible] [illegible] juramento [illegible] dos Santos Evangelhos em hum livro delles no qual por sua mão direita [illegible] Illustrissimo Ministro [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do herdeiro [illegible] Rodrigues [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Direito e justiça [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Illustrissimo Ministro [illegible] [illegible] Jose Joaquim da Gama Grande

de Orphaos que o escrevi.

Almeida Braz Per.a Mendes

Termo de Vista

Aos vinte dias do mez de Maio de mil oito centos e trinta e tres Annos nesta Cidade de Cuiabá em Cartorio [illegible] faço estes autos com vista ao [illegible] Curador [illegible] Braz Pereira Mendes [illegible] de que para constar fiz este termo. Eu Joaquim [illegible] Gomes Escrivão de Orphaos que o escrevi.

V.ta

Ao Cur.or Mendes

Com vista

Como tem decorrido muito tempo, req.ro seja notificada a Viuva cabe-ça de casal, D. Josefa Maria Le-me, para vir declarar o estado dos bens do seu casal, visto haver herdr.o auzente, a fim de se con-cluir este Inventr.o Cuiabá 15 de Novembro de 1836.

O Cur.or Braz Per.a Mendes

Termo de data

Aos quinze dias do mez de Novembro

de Novembro de mil oito centos e trinta e seis Annos nesta Cidade de Cuiabá em Cartorio de mim Escrivão [illegible] faço estes autos conclusos ao [illegible] Francisco da Costa Garcia Juiz de Orphaos pella Ley [illegible] de que para constar fiz este termo. Eu Joaquim [illegible] Gomes Escrivão de Orphaos que o escrevi.

Conclusos

Na forma requerida pelo Curador o Escr.m notifique a Viuva cabeça do Cazal. Cuiabá 18 de Novembro de 1836.

Garcia

Termo de data

Aos dezoito dias do mez de Novembro de mil oito centos e trinta e seis Annos nesta Cidade de Cuiabá em as Cazas de morada do [illegible] Francisco da Costa Garcia Juiz de Orphaos [illegible] pella Ley [illegible] aonde eu Escrivão [illegible] vim [illegible] mesmo dito Ministro [illegible] ao qual mandou [illegible] de que para constar fiz este termo. Eu Joaquim [illegible] Gomes Escrivão de Orphaos que o escrevi.

Pun 16 de Marzo del 1819

P. un 20 de Abril 1821

Puntual 9 de Oct 1829

P.em 6 de Julho de 1832/
P.em 7 de Ag.to de 1832
P.em 11 de 7bro de 1832/
P.em 22 de 8bro de 1833/